



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DE CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023- SRP.

Pelo presente instrumento de celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº.55-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e outra parte a EMPRESA PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita regularmente no C.N.P18.711.453/0001-91 estabelecida na Rua Paulo Irman de Oliveira Brandão, neste ato representado por Paulo Roberto Brandão Vilanova registrado no C.P.F sob o nº. 855.912.035-15 e RG nº. 12981 denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 7.464/2020 e demais legislações correlatas, vinculado ao processo administrativo nº 2023.06.021, eletrônico nº 10/2023 - SRP, HOMOLOGADO em 22/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (kit quentinha e refrigerante), com especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, atendendo a Solicitação Operacional do SAAE e Secretarias deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução deste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução deste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo e determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento deste contrato será **empenhado** pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

a) Unidade Orçamentária: 01

RUA LEOPOLDO DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE
CNPJ: 13.259.692/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR
CONTRATO Nº 29/2023; QNT. DE PÁG.: 1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
UTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2094
- d) Funcional Programática: 17.994
- e) Classe Econômica: 3.3.90.30.
- f) Subelemento: 07- Gêneros dão
- g) Fonte de Recurso: 150.1000C
- h) Saldo Orçamentário: 33.386,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E TRATO

5.1 - O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra ativos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratada efetuará um total de R\$ 7.833,60 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) à contratada da seguinte forma:

- R\$ 6.240,00 (seis mil e quarenta reais), referentes às **320 (trezentas e vinte)** quentinhas, com um custo de R\$ 19,50 reais e cinquenta centavos) cada.
- R\$ 1.593,60 (mil, quinhenta e três reais e sessenta centavos), correspondentes aos 320 (trezentos e vinte) refri350 ml, a um valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) cada.

O montante total acordado no contrato, de R\$ 7.833,60 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). O pagamento será de **forma parcelada**, de acordo com fornecimentos realizados, ou seja, com base no solicitado pela CONTRATANTE efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento será efetuado em **despesa por meio de crédito em conta corrente** indicada pelo licitante(s), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Franquimente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. Para fazer jus ao pagamento deverá apresentar **juntamente com o documento de cobrança**, as certidões que na ocasião exigidas, quais sejam:

- a) Certidão de regularidade fiscal a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas nas alíneas "a" e "cafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Regularidade para com Fundia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas de dértidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede;

RUA LEOPUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE
CNPJ/0001-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR
ATO Nº 29/2023; QNT. DE PÁG.: 2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

d) Certidão Conjunta Negativa/ Conjunta Positiva com **efeitos de** Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela **1ª Receita Federal (SRF)** e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da União (PGFN), emitida pela **Secretaria da Receita Federal**;

e) Certidão Negativa de Débitos – CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será exigido, enquanto houver **pendência** de liquidação de obrigação financeira, em virtude de **inadimplência** contratual.

6.5. Caso se faça necessária a emissão de qualquer **Nota Fiscal/Fatura** por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciará da data da **respectiva reapresentação**.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, **reajuste antecipado**.

6.7. Os preços registrados previstos a qualquer tempo em **decorrência** da redução dos preços praticados no mercado ou de **variação** dos custos dos itens **registrados**, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 dentro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1. A execução do objeto será realizada de acordo com a **necessidade da Contratante**, a partir da emissão da ordem de fornecimento a ser dada pelo SAAE.

7.2. As obrigações assumidas e executadas **fielmente pelas partes**, de acordo com as condições avençadas e as normas legais, respondendo cada uma **pelas consequências** de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Executado o objeto contratado e recebido em **conformidade com** as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada **rejeitará, no todo ou em parte**, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento **contratual**.

7.4. A execução do objeto será fiscalizada por **servidores indicados** pela autoridade competente, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação técnica e **fiscalização do objeto contratado**.

7.5. O SAAE registrará todas as ações relacionadas com a **execução do objeto**, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) atestar as notas fiscais referentes à **execução do objeto contratual**;

b) solicitar à CONTRATADA os custos ou obter da **administração**, tempestivamente, todas as providências necessárias para a **execução do objeto contratual**;

c) emitir pareceres em nome da Administração relativos à **execução do objeto** e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

d) fiscalizar a execução do objeto, de modo que sejam **cumpridas integralmente** as condições estabelecidas;

e) determinar o que for necessário em caso de **faltas verificadas**;

f) suspender os pagamentos das parcelas caso de **inobservância pela CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas juntamente com o **preposto da CONTRATADA**;

h) emitir certificação de **inadimplência** no prazo de **01 (um) dia** a partir do recebimento da Nota fiscal/fatura.

7.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não **excluirá ou reduzirá** a responsabilidade da CONTRATADA pela **execução do objeto contratual**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS CONTRATADAS

8.1. É vedado à CONTRATADA, total ou parcialmente, **associa-se** a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar ou incorporação do **objeto** deste contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE

8.2 Os preços cotados incluir custos e despesas **necessárias** ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação

8.3 Manter, durante todo o prazo da Ata de Registro **de Preços**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e **qualificação exigidas** na fase de habilitação da licitação;

8.4 Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as **especificações** neste termo de referência, responsabilizando-se pela execução e reparos, obrigando-se a **reparar**, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, falhas e quaisquer outras **irregularidades**;

8.5 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, permitindo a esta a verificação com exatidão de materiais e processos **pertinentes ao** objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e todas as solicitações **de correção** que se demonstrarem tecnicamente aplicáveis, caso necessário

8.6 Obedecer aos prazos e entrega estipulados no **termo de referência** e cumprir todas as exigências editalícias referentes à Ata de Registro de Preços;

8.7 Assumir como exclusivos riscos e as despesas **decorrentes** da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responder, também, pela **idoneidade e pelo** comportamento de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda, por quaisquer **danos e prejuízos** que sejam causados ao Contratante ou a terceiros no presente objeto;

8.8 Obriga-se a disponibilizar serviços ora contratados **pessoas disciplinadas**, educadas e com experiência necessária;

8.9 Deverá responder por danos e prejuízos, **materiais e/ou** pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus profissionais **ou prepostos**, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, incluindo ou reduzindo **essa responsabilidade** a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE

8.10 Deverá responsabilizar-se, eventualmente, pela **paralisação dos** serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus **ao CONTRATANTE**;

8.11 A contratada deverá executar o objeto (s) contratado (s) **no local (is)** especificado (s) na nota de empenho de acordo com a legislação e demais órgãos **da administração** que aderirem a ata de registro de preço, de acordo com o edital, dentro do **perímetro urbano** de Estância/SE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

8.12 Além da entrega no (s) designado (s) pelo município, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os não comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos durante e o descarregamento;

8.13 Toda e qualquer entrega local e/ou fora das especificações estabelecidas no termo de referência fará com que a DA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir, o que fará, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição, sem, se necessário, as sanções previstas neste instrumento;

8.14 Efetuar a entrega das referidas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

8.15. Substituir, reparar ou custear as despesas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com danos ou defeitos;

8.16 Comunicar à Contratada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impedirem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.17 Indicar preposto para responsável pela execução do contrato;

8.18. Observar rigorosamente técnicas em vigor e legislação vigente, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no contrato;

8.19. Responsabilizar-se por despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas, no Contrato;

8.20. Fornecer talheres, copos e pratos descartáveis em quantidades compatíveis com o número de refeições contratadas.

8.21. A CONTRATADA deverá ser responsável pela produção diária, armazenamento, transporte e distribuição das refeições indicado; bem como pela entrega dos refrigerantes concomitantemente.

8.22. Indicar um preposto qualificado encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados ao contrato;

8.23. A CONTRATADA ficará obrigada nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº

8.24. A CONTRATADA deverá seguir as técnicas do fiscal do contrato no estabelecimento para a realização de averiguação do cumprimento das normas higiênico-sanitárias.

8.25. Havendo alguma irregularidade a empresa deverá imediatamente tomar as providências para a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

sua adequação, sob risco de int^o contrato.

8.26. Responsabilizar-se pela quantidade das refeições **fornecidas**;

8.27. Manter pessoal suficiente dos serviços, **sem interrupção** por motivo de férias, descanso semanal, licença, gre^oserviço ou demissão de **empregados**, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relarego com a CONTRATANTE;

8.28. Relatar ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e demais órgãos da administração pública** a Ata de Registro de **Preço** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação;

8.29. A CONTRATADA obriga-se ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

9.1 Receber o objeto no prazo estabelecidas no termo **de referência**;

9.2. Fornecer os dados e informações para o correto **fornecimento** das alimentações pela CONTRATADA;

9.3. Prestar as informações e documentos que venham a ser **solicitados** pela CONTRATADA;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de produtos reprovados no Recebimento;

9.5. Exercer a fiscalização de modo a assegurar o **cumprimento** da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, **quantitativos** de refeições e descartáveis previstos, e a conformidade com o cardápio estabelecido;

9.6. Efetuar o pagamento à CO com valor correspondente **ao fornecimento** do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

9.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;

9.8. Atestar as notas fiscais após o efeito de pagamento;

9.9. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as **faltas e defeitos** observados na execução do objeto descrito neste Termo;

9.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam **mantidas**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CO todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

9.11. Indicar servidores como **estor** do contrato que **deverão** ser nomeados, conforme a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e de cada órgão que aderir a ata de registro de preço anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O exercício da fiscalização ou o monitoramento no interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e de cada órgão que aderir ao registro de preço não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeições redibitórias e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público e seus agentes e prepostos.

9.12. A Administração não responderá quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dela, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORN

10.1 Para o fornecimento a **deverá** manter sede na cidade de Estância/SE;

10.2 O fornecimento será por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE de Estância – SE;

10.3 Caso a empresa fornecedora não atenda o prazo estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO, sofrerá as sanções previstas na lei. Poderá o Órgão Gestor, convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais participantes que ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.4 A Contratada obriga-se às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a validade do Contrato.

10.5 A empresa será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço, durante a vigência do CONTRATO.

10.6 Adequar no prazo máximo (uma) hora a entrega dos produtos que venham a apresentar qualquer irregularidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
UTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

10.7 Proceder com fornecimentos nos prazos **fixados na ORDEM DE FORNECIMENTO** observando todas as especificações neste termo de referência.

10.8 Designar funcionário, com serviço de telefonia móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e dos demais órgãos da administração pública a Ata de Registro de Preço.**

10.9 Adotar as providências após comunicação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço**, na hipótese de omissão ou alteração do fornecimento.

10.10 Em situações excepcionais o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE ou demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço**, requisitar o fornecimento dos produtos diversos daquele inicialmente estabelecido na ORDEM DE FORNECIMENTO desde que haja urgência.

10.11 Configurada a inviabilidade dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, esta deverá **notificar imediatamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e demais órgãos da administração pública que aderir a Ata de Registro de Preço** antes do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a estes prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

10.12 Providenciar a regularização das irregularidades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para a execução do Contrato / Ata, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do **Serviço de Água e Esgoto de Estância - SAAE de Estância - SE e demais órgãos da administração pública a Ata de Registro de Preço.**

10.13 O fornecimento se dará, indicados pelo setor **solicitante**, com sua entrega realizada no prazo de 01 (uma) hora, e será em conformidade com os objetos licitados.

10.14 A falta dos produtos a ser alegada como **motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento e demais condições estabelecidas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTEÚDO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1 - O objeto será executado e a entrega da ordem de fornecimento pelo SAAE/ESTÂNCIA em duas vias, no prazo de 01 (uma) hora, a CONTRATADA deverá disponibilizar o produto, objeto contratual, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES

RUA LEGUIES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA/SE
CEP: 42.000-1-39; SITE: SAAE.ESTANCIA.SE.GOV.BR
RATO Nº 29/2023; QNT. DE PÁG.: 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

12.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram abaixo:

- a) advertência, por escrito, serem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:

I – pelo atraso na entrega de acordo com a relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 5 (cinco) dias;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos prazos que se seguem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo atraso injustificado de execução do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sob as multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

I – 01 (um) ano: quando o licitante dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a

II – 02 (dois) anos: deixar de apresentar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 (três) anos: fraudar ou violar o contrato;

IV – 04 (quatro) anos: comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 (cinco) anos: quando o licitante acumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

12.2. As multas estabelecidas anteriormente, podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. As sanções de natureza administrativa serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou em cobrança na forma prevista em lei.

12.4. As sanções previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
UTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

situações que se enquadrem jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e íterio da autoridade competente.

12.5. No caso de suspensão CONTRATADA será **descredenciada** por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 Constatando o descumprimento ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regular a situação.

Parágrafo único – A notificação refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e quadro de avisos do Paço Municipal.

13.2. Não havendo regularização por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação solicitante informará o fato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município/SE para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicado:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE relatando a ocorrência, as penalidades e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou prestação de serviços;

III – Nota de empenho ou, instaurante;

IV – Parecer fundamentado, agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o cumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atendimento;

b) Notificações não atendidas;

c) Laudo de inspeção, relatório de vistoria ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

13.3. A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
UTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) Edital, convite, dispensa ou licitação e proposta do contratado;
- b) cópia do contrato.

13.4. A Comissão de Cadastro de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração punitiva pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregador mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia.

13.5. Não acolhidas as razões apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93 no termo contratual.

13.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Diretor/Secretário solicitante, gestor do contrato, será aplicada a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação de avisos do Paço Municipal.

13.7. Para qualquer recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

13.8. Interposto recurso ou reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-Geral do Município para emitir, após o que, homologado pelo titular do Órgão solicitante, gestor do contrato, e aprovado, publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas previstas na Lei nº deste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 - O presente termo poderá ser suscitado de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - **Unilateralmente**, por ato de administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento;
- d) Atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- e) A paralisação da obra, serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parte contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de outros;
- h) A declaração de falência, inabilitação do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa ou impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse pública relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- **Amigavelmente**, por acordos, desde que haja conveniência para a Administração;

III- **Judicialmente**, nos termos do;

IV - Quando houver supressão de 5% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 30 dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no incit. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÃO

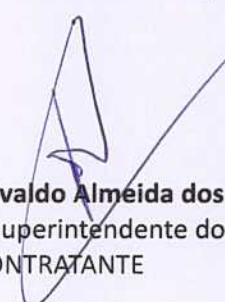
16.1 O resumo do presente publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Pregoeiro e Autoridade Competente, observados os preceitos de lei e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 64/2020 e 7.465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - I

18.1 Para dirimir todas as dúvidas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do
CONTRATANTE

Estância (SE), 27 de Setembro de 2023.


Paulo Roberto Brandão Vilanova
CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TESTEMUNHAS:

Barbara Caroline

CPF: 022.472.935

Rayanne dos Santos

CPF: 053.250.235-31